



PROVIMENTOS

PROVIMENTO N.º 506/2025-CGJ/AM

Altera o Provimento n.º 428/2022–CGJ/AM, o qual dispõe sobre Art. 1.º - As intimações e notificações, de qualquer natureza, por edital de competência dos Registros de Imóveis deste Estado poderão ser publicados em um dos jornais de maior circulação, ou em outro de comarca de fácil acesso, se no local não houver impressão diária, ou ainda em jornal eletrônico devidamente registrado e com ampla divulgação.

O **CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a decisão exarada pelo Conselho Nacional de Justiça nos autos do pedido de providências n.º 0007505-66.2023.2.00.0000;

CONSIDERANDO a decisão proferida sob ID. n.º 6203777 nos autos n.º 0001402-85.2025.2.00.0804.

RESOLVE:

Art. 1.º - Alterar o art. 1.º do Provimento n.º 428/2022 – CGJ/AM, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1.º - As intimações e notificações, de qualquer natureza, por edital de competência dos Registros de Imóveis deste Estado poderão ser publicados em um dos jornais de maior circulação, ou em outro de comarca de fácil acesso, se no local não houver impressão diária, ou ainda em jornal eletrônico devidamente registrado e com ampla divulgação.

Art. 2.º - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

CUMpra-se, Publique-se, Cientifique-se.

Gabinete do Corregedor-Geral de Justiça, Manaus (AM.), 10 de julho de 2025.

(Assinado digitalmente)

Desembargador JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS
Corregedor-Geral de Justiça

EDITAIS

Processo n.º 0001373-35.2025.2.00.0804 – Pedido de Providências. Requerente: **Dra. Silvy Karen de Carvalho Martins (OAB/AM 6.125)**, Requerido, Juízo de Direito do 9.º Juizado Especial Cível da comarca de Manaus/AM. (**DECISÃO ID 6194321**) – Exmo. Sr. Corregedor-Geral de Justiça, Desembargador **JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS**: "(...) Firme nas razões expostas acima, **ACOLHO** o parecer da lavra do, insigne Juiz-Corregedor Auxiliar 02, Dr. **Igor de Carvalho Leal Campagnolli** e **DETERMINO** o arquivamento deste caderno processual, com as cautelas de praxe, em razão de estar exaurida a finalidade deste procedimento, bem como por não haver providências adicionais a serem tomadas por este órgão fiscalizador. Dê-se ciência desta decisão a requerente. À Divisão de Expediente para as providências cabíveis. **CUMpra-se.**" Manaus (AM.), 07 de julho de 2025. Desembargador **JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS**, Corregedor-Geral de Justiça.